



APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO

(3.ª Revisão)

Medida de apoio de carácter excecional e temporário, destinada aos empregadores e trabalhadores afetados pelo surto do SARS-Cov-2

- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, 27-B/2020, de 19 de junho e 6-C/2021, de 15 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro.
- Despacho n.º 6087-A/2020, do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, de 3 de junho.



Índice

I.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
1.	Objeto.....	3
2.	Objetivos	3
3.	Ações elegíveis	3
4.	Certificação.....	4
II.	REQUISITOS DE ACESSO	4
5.	Destinatários	4
6.	Situação de crise empresarial	4
7.	Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras.....	4
8.	Entidades formadoras	5
III.	CANDIDATURA	6
9.	Formulário e documentação	6
10.	Período de candidatura.....	7
IV.	ANÁLISE E DECISÃO	8
11.	Análise e decisão	8
12.	Notificação da decisão de aprovação.....	9
13.	Extinção do procedimento	11
V.	FINANCIAMENTO	12
14.	Apoios financeiros	12
15.	Duração do período do apoio	14
16.	Pedido excecional de prorrogação do apoio.....	14
17.	Pagamento dos apoios aprovados	14
18.	Incumprimento e restituição de apoios	15
VI.	DIREITOS E DEVERES	15
19.	Deveres das Entidades empregadoras.....	15
20.	Direitos e Deveres dos trabalhadores.....	15
VII.	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
21.	Acompanhamento e Auditoria.....	16
22.	Entrada em vigor	16

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Objeto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) para **frequência de um Plano de Formação pelos trabalhadores das empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, abrangidos pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial**, adiante designada Medida, prevista no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

2. Objetivos

Apoiar as entidades **empregadoras de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, em situação de crise empresarial**, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e **os trabalhadores ao seu serviço**, de forma a:

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o desenvolvimento da qualificação profissional dos trabalhadores que aumente a sua empregabilidade.

3. Ações elegíveis

1. As ações de formação que integrem o Plano de Formação proposto pelas entidades revestem as seguintes características:
 - a) São realizadas, preferencialmente, em **horário laboral** e têm **duração de 1 mês**;
 - b) São realizadas **à distância ou presencialmente, quando as condições o permitam, conforme as disposições vigentes relativas à prevenção da situação de emergência desencadeada pelo surto do SARS-Cov-2**, e sempre que possível nas instalações da entidade empregadora;
 - c) O período previsto na alínea a) pode ser **excecionalmente prorrogado, mensalmente**, pelo período que se mantiver o dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, estando sujeito ao deferimento por parte do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) de igual pedido de prorrogação do apoio extraordinário à manutenção de postos de trabalho;
 - d) Devem **corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro), onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades das entidades empregadoras.



2. Com a respetiva decisão de aprovação da candidatura **é desde logo aprovado o número de formandos previsto para cada ação do Plano de formação**, caso este seja inferior ou superior ao definido na legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação.

4. Certificação

A conclusão com aproveitamento das ações de formação previstas no ponto 3. do presente Regulamento dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou em UFCD não inseridas no CNQ. Haverá, ainda, lugar ao **respetivo registo no Passaporte Qualifica**.

II. REQUISITOS DE ACESSO

5. Destinatários

1. **Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social**, em situação de crise empresarial nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
2. **Trabalhadores das entidades empregadoras** referidas no parágrafo anterior que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação da entidade empregadora ao ISS, I.P.

6. Situação de crise empresarial

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, I.P., através da apresentação, por parte da entidade empregadora, do requerimento e dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, que se destina ao pedido de apoio à Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho.

7. Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras

A entidade empregadora candidata deve:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;

- c) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P. nos termos da Portaria n.º 309/2020, de 31 de dezembro, ou seja, não relevam as dívidas constituídas pelas entidades candidatas ou promotoras, junto do IEFP, I.P., para efeitos da aprovação da candidatura à presente medida de apoio, e da realização de pagamentos de apoios financeiros a atribuir neste âmbito pelo IEFP, I.P., desde 1 de março de 2020 até 30 de junho de 2021.

8. Entidades formadoras

Assumem-se como entidades formadoras a rede de Centros do IEFP, I.P., constituída pelos seus **Centros de gestão direta e de gestão participada**.

A formação pode ainda ser ministrada por **Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT)**, ou as que **pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora**, caso contemplem nos respetivos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas, desde que **integradas na bolsa de entidades formadoras externas (EFE) criada pelo IEFP, I.P.** e desde que demonstrem possuir as condições técnicas necessárias para o desenvolvimento da formação e se encontrarem certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, para a(s) área(s) de educação e formação da(s) UFCD que integra(m) o(s) plano(s) de formação em causa, com exceção das que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora.

O IEFP, I.P., através das suas Delegações Regionais, garantindo os princípios da igualdade, da leal concorrência e da transparência, promoveu a abertura de um concurso público para constituição de bolsas regionais de EFE, aplicável à presente medida, que pode ser consultada em <https://www.iefp.pt/bolsa-efe-apoio-manutencao-ct>.

No âmbito da presente Medida, e considerando que a intervenção destas entidades se fará nos mesmos termos, e que a seleção das mesmas obedece aos mesmos requisitos e critérios, as Bolsas Regionais de EFE, que podem ser consultadas em, <https://www.iefp.pt/bolsa-efe-medidas-formacao>, mantêm-se válidas.

Nas situações em que se verifique que **não existe capacidade instalada** na rede de Centros do IEFP, I.P. – direta e participada – nem as entidades que integram as bolsa de **EFE possuem as condições necessárias ao desenvolvimento de formação**, de forma a melhor e mais eficazmente responder às solicitações das entidades empregadoras no sentido de implementar, com plena eficiência a formação, e ainda, quando **numa determinada área específica de atividade se considere que inexistente, comprovadamente, outra entidade formadora habilitada** a realizar a ação de formação, pode ainda admitir-se outras entidades formadoras, desde que celebrado o devido acordo de cooperação com o IEFP, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, devidamente aprovado pelo Conselho Diretivo deste Instituto.

Independentemente da Entidade formadora que venha a ministrar o(s) plano(s) de formação aprovado(s), e do regime de formação adotado, presencial ou a distância (síncrona e/ou assíncrona), é condição obrigatória a existência de um **processo técnico-pedagógico por ação de formação**, conforme

Anexo 1, devendo o mesmo **integrar evidências claras e inequívocas**, para demonstração da comprovação da sua implementação e adequação aos objetivos da formação em causa, passíveis de demonstração em sede de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria nos termos do referido no ponto 21. do presente Regulamento.

Os formadores que irão ministrar a formação, para além do certificado de competências pedagógicas - CCP - previsto na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, deverão, ainda, ser detentores de:

- Qualificação de nível superior, com exceção dos que ministram a componente tecnológica;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve, e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos necessários à avaliação das aprendizagens.

III. CANDIDATURA

9. Formulário e documentação

1. A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, I.P., em momento simultâneo ou posterior ao da submissão do pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, I.P., ficando, todavia, a **aprovação condicionada ao deferimento por parte daquele Instituto**.

Sem prejuízo disso, o pedido apresentado no IEFP, I.P. pode ser objeto de análise e decisão antes do deferimento por parte do ISS, I.P., iniciando-se assim imediatamente as ações previstas no plano de formação, ao abrigo da formação para ativos empregados, nos termos do Despacho n.º 6087-A/2020, do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, de 3 de junho de 2020.

Para efeitos de economia de tempo, a organização do processo relativo à formação profissional pode iniciar-se com a apresentação do comprovativo de submissão do pedido junto do serviço competente da área da Segurança Social, ficando a implementação do plano de formação sujeita ao deferimento por parte daquele serviço.

2. A formalização da candidatura deve ser efetuada no *iefponline*, mediante o preenchimento do pedido de apoio aí disponibilizado (Anexo 2), em suporte informático, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Proposta de plano de formação a desenvolver, que deverá ter por referência uma **carga horária entre as 75 e as 132 horas de formação**, devendo ser adaptado às eventuais situações de trabalhadores com redução de horário conforme previsto, a qual complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 2);
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - c) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P., para consultar tais situações junto das entidades competentes;



- d) Comprovativo da submissão deferimento pelo ISS, I.P. do pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial. No entanto, o pedido apresentado no IEFP, I.P. pode ser objeto de análise e decisão antes do deferimento por parte da Segurança Social, iniciando-se imediatamente as ações previstas no plano de formação, ao abrigo da formação para ativos empregados, nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional n.º 6087-A/2020, de 3 de junho de 2020;
 - e) Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 2), que se encontrem ao abrigo da situação referida na alínea anterior;
 - f) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.
3. O plano de formação a apresentar, de **duração de 1 (um) mês**, pode ser previamente definido em articulação com o IEFP, I.P., e deve incluir designadamente a listagem das UFCD do CNQ, ou outras que sejam definidas à medida das necessidades específicas da empresa, a identificação do local de desenvolvimento da formação e da forma de organização pretendida (presencial ou a distância), bem como do horário. Uma eventual prorrogação decorre conforme previsto no ponto 16. do presente Regulamento.
4. A listagem dos trabalhadores deve sempre que possível, estar organizada por grupos de formação, contendo ainda informação por trabalhador, nomeadamente o nome completo, NISS, NIF e nível de escolaridade, entre outros, conforme Anexo 2.
5. As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, I.P., em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar.

10. Período de candidatura

As datas de abertura e encerramento de candidaturas são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., e divulgadas no seu [Portal](#).

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, o acesso ao apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial com formação destina-se às empresas e estabelecimentos que se encontrem **sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental**, no âmbito da pandemia COVID-19, **podem aceder ou manter o direito ao apoio**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como à respetiva prorrogação, **enquanto se mantiver esse dever**, não sendo aplicável, nestas situações, o limite previsto no n.º 3 do artigo 4.º (cf. n.º 4);

IV. ANÁLISE E DECISÃO

11. Análise e decisão

A análise das candidaturas é efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, I.P., da respetiva região.

Após verificação do cumprimento dos **requisitos formais de acesso** previstos no ponto 7. do presente Regulamento, a candidatura é objeto de **análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual**, designadamente elaboração de parecer técnico.

A decisão compete ao/à Delegado/a Regional do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a entidade empregadora candidata, dando desde logo conhecimento dos seguintes aspetos:

- Identificação da entidade formadora da rede de Centros do IEFP, I.P. que ficará responsável pelo desenvolvimento da formação em articulação com a entidade empregadora;
- Endereço de email do centro acima referido, para o qual deverá ser devolvido o termo de aceitação e demais elementos necessários.

A notificação da decisão é efetuada via email para o endereço eletrónico que foi comunicado pela entidade empregadora e cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, I.P., foi autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma – aplicando-se o regime vertido no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), quanto à perfeição das notificações (presunção de receção pelos particulares).

Nos casos em que não foi dado o consentimento para a utilização do endereço eletrónico, a comunicação será feita por via postal, através de carta registada.

O processo de decisão por parte do IEFP, I.P. fica suspenso até à confirmação do deferimento do apoio por parte do ISS, I.P. Sem prejuízo disso, e por motivos de urgência face à atual situação excecional, o plano de formação a aprovar pelo IEFP, I.P., pode ser objeto de análise e decisão antes do deferimento por parte dos serviços competentes da Segurança Social, iniciando-se no imediato as ações nele previstas, ao abrigo da formação para ativos empregados, nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação n.º 6087-A/2020, de 3 de junho.

De referir que nos termos deste mesmo diploma, o plano de formação pode ainda continuar a ser executado, nos termos da lei, ainda que se verifique a cessação da suspensão do contrato de trabalho ou da redução temporária do período normal de trabalho durante a sua vigência, desde que a aprovação por parte do IEFP, I.P. tenha ocorrido durante o período da suspensão ou redução, devendo o pagamento do apoio ao trabalhador e ao empregador, nos termos previstos, continuar a ser assegurado pelo IEFP, I.P.

Por questões de economia de tempo, os Serviços de coordenação regional remetem, desde logo, o plano de formação pré-aprovado para a entidade formadora que entendeu que virá a assumir a sua organização, para que, de imediato, contacte a entidade empregadora e proceda à apreciação das condições necessárias à sua implementação.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pelo Delegado/a Regional do IEFP, I.P., no **prazo máximo de 5 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura, nos termos do Anexo 3.

Este prazo é suspenso sempre que se verifique a necessidade de obtenção de esclarecimentos adicionais.

Sempre que uma candidatura apresente uma EFE para ministrar o plano de formação, nos termos previstos no ponto 8. do presente Regulamento, e sendo esta proposta aprovada, será emitido um Termo de Aceitação relativo ao financiamento quantos aos encargos com a formação a ministrar com essa entidade formadora, sendo o apoio previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, pago diretamente a essa entidade. O reembolso das despesas elegíveis, nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, comprovadamente incorridas, é efetuado pelas Delegações Regionais, diretamente à EFE.

12. Notificação da decisão de aprovação

A. Apoio aos empregadores e seus trabalhadores

No que respeita aos apoios previstos, a entidade empregadora, em caso de aprovação, será formalmente notificada da decisão de aprovação do projeto e do pagamento dos apoios previstos no apoio extraordinário (Anexo 4), devendo devolver o Termo de aceitação (Anexo 5) e a decisão de aprovação (Anexo 3) ao centro identificado pela Delegação Regional, da rede de centros do IEFP, I.P., aquando do seu envio, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data da receção da notificação da decisão de aprovação que, sendo feita por via eletrónica, é confirmada pelo recibo de leitura do email.

No caso de a formação ser ministrada pela rede de Centros do IEFP, I.P., só haverá lugar à emissão da decisão de aprovação e termo de aceitação, cumprindo-se os procedimentos aqui definidos.

O Termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora, assim como **todas as folhas e anexos** observando o seguinte:

- No caso de **peçoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de **peçoas coletivas**:
 - i. **Entidades com assinatura digital SCAP** - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
 - ii. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.



No entanto, este **reconhecimento é dispensado durante a atual situação excepcional**, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo documento de identificação. Neste caso, estes **responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração** onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (Anexo 6).

O Termo de aceitação define as obrigações da entidade empregadora, prevendo nomeadamente que a mesma se compromete a:

- a) Não efetuar qualquer despedimento ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, durante o período de aplicação da medida de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, sob pena de incorrer em incumprimento, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento;
- b) Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- c) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito ao processo de pedido de apoio, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P., ou quem este designar;
- d) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio.

B. Desenvolvimento da formação por uma EFE

No caso da candidatura propor, e for aprovado, que a formação seja ministrada por uma EFE integrada na bolsa de entidade formadoras criada pelo IEFP, I.P. – a entidade será formalmente notificada da decisão de aprovação dos montantes associados ao desenvolvimento da formação (Anexo 7), devendo devolver a decisão de aprovação (Anexo 8) e o Termo de aceitação (Anexo 9) ao centro da rede de centros do IEFP, I.P. identificado pela Delegação Regional, aquando do seu envio, no prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data da receção da notificação da decisão de aprovação que, sendo feita por via eletrónica, é confirmada pelo recibo de leitura do email,

O Termo de aceitação deve ser assinado pela EFE, assim como **todas as folhas e anexos**, nos casos aplicáveis, observando o seguinte:

- No caso de **pessoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de **pessoas coletivas**:
 - iii. **Entidades com assinatura digital SCAP**, caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
 - iv. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato

e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

No entanto, este reconhecimento é dispensado durante a atual situação excecional, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo documento de identificação. Neste caso, estes **responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração** onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (Anexo 6).

13. Extinção do procedimento

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no artigo 93.º do Código do CPA.
2. São objeto de despacho de **indeferimento liminar**, designadamente, as candidaturas relativamente às quais se verifique:
 - A falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização da candidatura (os quais, desde logo, condicionam o processo de análise técnico-financeira), após devida notificação no prazo de 10 dias úteis para a sua apresentação, nos termos do artigo 119.º do CPA;
 - A falta de dotação financeira;
 - O não cumprimento do prazo para apresentação do pedido de apoio.
3. São objeto de despacho de **indeferimento**, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento, designadamente por:
 - Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades empregadoras;
 - Falta de cumprimento dos requisitos de concessão do Apoio.
4. As decisões suprarreferidas devem ser devidamente notificadas nos termos do artigo 114.º do CPA.
5. No cumprimento dos prazos indicados e constantes da lei, deve atender-se à urgência decorrente da situação de emergência nacional em curso.

V. FINANCIAMENTO

14. Apoios financeiros

O IEFP, I.P., financia os custos que decorrem da realização das ações de formação previstas no plano de formação, designadamente os encargos com:

- **Bolsa**– no valor correspondente a **30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a esta última (cf. n.ºs 5 e 6 do artigo 305.º do Código do Trabalho);
- **Apoio à alimentação** – de **montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas**, nos dias em que a frequência da formação seja **igual ou superior a três horas**. **A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir outro tipo de apoio equivalente** atribuído pela entidade empregadora.

Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora**. No caso do **valor correspondente à bolsa**, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador **50% do montante recebido**, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser **integralmente transferido a cada** trabalhador atenta a sua assiduidade na formação, conforme listagem que será remetida ao Centro da rede de centros do IEFP, I.P., responsável pelo acompanhamento da formação.

O **valor da bolsa** correspondente a **30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 305.º do Código do Trabalho.

A atribuição dos apoios previstos neste ponto está condicionada ao cumprimento das obrigações legais e à assunção dos compromissos constantes do termo de aceitação a que as partes estão sujeitas.

O valor da bolsa a pagar aos trabalhadores integrados no plano de formação aprovado é calculado em função da sua assiduidade na ação, só podendo ser consideradas as faltas justificadas dadas até ao limite máximo de 5% da carga horária total do plano de formação.

Assim, e desde que devidamente comprovadas, serão justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença;
- b) Tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, extensível(eis) a acompanhamento de parentes (cônjuge ou equiparado nos termos legais, ascendentes, descendentes, adotandas/os, adotadas/os e enteadas/os, menores ou deficientes);
- c) Proteção na maternidade e paternidade;
- d) Dispensa para amamentação ou aleitação; e) Assistência a membro do agregado familiar (cônjuge ou equiparado nos termos legais, ascendentes, descendentes, adotandas/os, adotadas/os e enteadas/os, menores ou deficientes);
- e) Casamento;
- f) Deslocação a estabelecimento de ensino, frequentado por filha/o menor ou equiparado/a nos termos legais;
- g) Doação de sangue e socorrismo;
- h) Cumprimento de dever legal inadiável que não admita substituição, designadamente diligência judicial ou em entidade policial;



- i) Falecimento do cônjuge, pai, mãe, padrasto, madrasta, sogra/o, filha/o (biológica/o ou adotada/o), enteada/o, genro, nora, bisavó/ô, avó/ô, neta/o, bisneta/o, irmã/ão, cunhada/o;
- j) Ato decorrente de religião professada pela/o formanda/o, desde que não possa efetuar-se fora do período da formação e corresponda a prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- k) Outras faltas decorrentes de situações legalmente previstas ou de força maior, devidamente comprovadas.

A justificação da ausência depende de **comunicação escrita do trabalhador-formando**, com indicação da(s) horas e do(s) dia(s) em que ocorreram(rão) e dos motivos justificativos, **acompanhada do respetivo comprovativo no prazo máximo de 5 dias úteis**, contados a partir do dia seguinte àquele em que faltou.

Quando previsível, a ausência deve ser comunicada com a devida antecedência.

O incumprimento do disposto acima determina que a ausência seja considerada como falta injustificada.

Sempre que a candidatura integre e seja aprovada que a formação seja ministrada por uma **entidade formadora externa**, o termo de aceitação assinado entre as partes refere-se ao pagamento dos custos decorrentes da formação, com exceção dos encargos com os formandos, que serão pagos nos termos previstos nos parágrafos anteriores.

Os custos máximos com a formação, a aprovar no caso de uma EFE ministrar o plano de formação, devem respeitar os limites definidos pelo financiamento comunitário para a formação modular, independentemente de a formação ser ministrada presencialmente ou a distância.

Rubricas	Custos máximos elegíveis
1. Encargos com formadores	20,00 €/hora ¹
2. Encargos com outro pessoal afeto ao projeto	3,00 €/hora/formando
3. Rendas, alugueres e amortizações	
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos	
5. Encargos gerais do projeto	

¹ A este valor acrescem o IVA, sempre que devido e não dedutível.

No caso da formação ministrada por EFE, **o reembolso das despesas elegíveis**, nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, **comprovadamente incorridas, é efetuado pelas Delegações Regionais, diretamente à EFE.**

As entidades financiadas ao abrigo deste Regulamento não podem apresentar os planos de formação a outras fontes de cofinanciamento, garantindo assim que não existe duplo financiamento de cada projeto apoiado.

Todos os pagamentos efetuados ao abrigo das candidaturas são efetuados, obrigatoriamente, por **transferência bancária.**

15. Duração do período do apoio

O apoio tem a **duração de 1 mês**.

16. Pedido excecional de prorrogação do apoio

Face ao preceituado no n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 10-G/2020, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, as empresas e estabelecimentos **que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental**, podem aceder ou manter o direito ao apoio extraordinário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como à respetiva prorrogação, enquanto se mantiver esse dever, não sendo aplicável, nestas situações, o limite previsto no n.º 3 do artigo 4.º (até ao máximo de 3 meses).

Para viabilizar a continuidade do processo formativo, cumpridas as condições acima descritas, o pedido de prorrogação da formação deve ser apresentado com uma antecedência não inferior a **8 dias úteis face à data de fim da formação em curso**.

Este pedido de prorrogação do período de formação **destina-se aos trabalhadores abrangidos pelo despacho de deferimento, por parte do ISS, I.P.**, de prorrogação da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial.

O pedido deve ser apresentado mediante o **preenchimento de formulário próprio (Anexo 10)**, acompanhado de:

- Proposta de plano de formação para um novo período de vigência da medida, fundamentando a sua necessidade;
- Listagem atualizada dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, nos termos do n.º 4 do ponto 9 .do presente Regulamento.

O Anexo acima indicado deverá ser enviado **para o endereço eletrónico da respetiva Delegação Regional do IEF, I.P., que aprovou a candidatura inicial**. Este efetuará a análise da proposta apresentada e, em caso de aprovação, **emitirá um aditamento ao Termo de aceitação (Anexo 11)**.

17. Pagamento dos apoios aprovados

O **pagamento dos apoios é efetuado** pela Delegação Regional do IEF, I.P., mediante informação do centro de emprego e formação profissional que acompanhou o projeto, **após a conclusão do plano de formação**, conforme registos que integram o processo técnico e pedagógico da ação, ou pelo centro de formação de gestão participada, se for este a entidade formadora da rede de centros do IEF, I.P.

No caso de candidaturas com pedido de prorrogação excecional da formação, os pedidos de prorrogação são objeto de tratamento autónomo, correspondendo cada um a um processo individual.

18. Incumprimento e restituição de apoios

1. O incumprimento, por parte do empregador ou do trabalhador das obrigações relativas aos apoios previstos no presente regulamento implica a **imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes recebidos**, quando se verifique alguma das seguintes situações, conforme n.º 1 do artigo 14.º da legislação enquadradora do apoio:
 - a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
 - b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
 - c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
 - d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
 - e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
 - f) Prestação de falsas declarações;
 - g) Prestação de trabalho à própria entidade empregadora por trabalhador abrangido pela medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho.
2. Caso a restituição não seja efetuada voluntariamente no prazo fixado pelo IEFP, I.P., são devidos juros de mora à taxa legal em vigor desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

VI. DIREITOS E DEVERES

19. Deveres das Entidades empregadoras

O abaixo definido aplica-se igualmente às entidades formadoras externas, no que se lhes é aplicável.

- a) Pagar pontualmente aos trabalhadores a frequentar formação profissional os apoios previstos no presente regulamento e que lhe são devidos;
- b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- c) Cumprir o estipulado na lei e no(s) termo(s) de aceitação.

20. Direitos e Deveres dos trabalhadores

1. Os trabalhadores abrangidos pela Medida têm direito a:
 - a) Manter todos os direitos que lhes são garantidos nos termos previstos no Código do Trabalho, para o caso de suspensão e/ou redução de horário de contratos de trabalho, designadamente, receber os apoios financeiros a que têm direito pela frequência das ações de formação;



- b) Que o tempo de vigência do apoio seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.
2. Durante o período de **vigência** do apoio, constituem-se como **deveres dos trabalhadores** frequentar as ações de formação que lhe são facultadas no âmbito da medida.
3. A **recusa de frequência das ações de formação previstas no ponto 3. do presente regulamento determina a redução do(s) apoio(s)** previsto no âmbito da Medida, **correspondente ao(s) trabalhador(es)** em causa.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Acompanhamento e Auditoria

Durante a aplicação da Medida, os serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos interessados, podem realizar ações de auditoria.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

22. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 – Processo Técnico Pedagógico

Anexo 2 – Formulário de pedido do apoio

Anexo 3 – Decisão de aprovação

Anexo 4 – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação

Anexo 5 – Termo de Aceitação

Anexo 6 – Declaração para dispensa reconhecimento de assinatura

Anexo 7 – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação_EFE

Anexo 8 – Decisão de aprovação_EFE

Anexo 9 – Termo de Aceitação_EFE

Anexo 10 – Formulário de pedido de prorrogação do apoio

Anexo 11 – Aditamento ao Termo de Aceitação